



crisboa

Bombarral
Município

I ADENDA
AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL
DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS E O MUNICÍPIO DO
BOMBARRAL

Considerando que:

1. A 25 de setembro de 2024 o Município do Bombarral assinou com o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, um Protocolo de colaboração com vista à criação e instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica;
2. No decurso da Execução do presente Protocolo se verificou a necessidade de atualizar os valores a liquidar aos advogados que asseguram o Gabinete de Consulta Jurídica.

Assim:

O **Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**, representado pelo seu Presidente, Dr. João Massano, com poderes para o ato, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1 do artigo 55.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 09.09, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro,

E

O **Município do Bombarral**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Ricardo Fernandes, com poderes para o ato, de acordo com o disposto na alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação.

Outorgam a presente adenda ao Protocolo de Cooperação assinado a 25 de setembro de 2024, o que fazem nos termos seguintes:

Cláusula Primeira

Pela presente Adenda é alterada a Cláusula Décima Primeira, que passa a ter a seguinte redação:



crlisboa

Bombarral
Município

«Cláusula Décima Primeira

Financiamento

1. O Município do Bombarral obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de 50,00€ (cinquenta euros) por cada consulta jurídica prestada.
2. Este valor é repartido nos seguintes termos:
 - a) O Município do Bombarral paga diretamente a cada Advogado, contra fatura-recibo, a quantia de 45,00€ (quarenta e euros), por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor;
 - b) (...).»

Cláusula Segunda

A presente adenda produz efeitos à data da sua outorga.

Esta Adenda ao Protocolo foi lavrada num único exemplar, que vai ser devidamente assinada pelos depois de lida e achada conforme através da aposição de assinaturas eletrónicas pelos representantes das partes.

Bombarral, 10 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho Regional de Lisboa
João Massano



crisboa

Bombarral
Município

O Presidente da Câmara Municipal do Bombarral
Ricardo Fernandes
